



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CONTRATO DISPENSA Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E O SR. EBERSON MARTINS DE OLIVEIRA PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021 - ARTIGO 75, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 361.897.663-15 residente e domiciliado nesta cidade de Alagoinha do Piauí – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EBERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: **006.063.793-55** e RG: **2.239.228 SSP/PI**, brasileiro, maior, casado, Técnico Agrícola em Agropecuária, residente e domiciliado no Conjunto Passagem das Pedras (Loteamento Belo Sul), a Rua 09, Quadra 11, Lote 04, CEP: 64.600-370, Bairro Passagem das Pedras, Bairro Passagem das Pedras na cidade de Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, contrato para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ”**, conforme especificações constantes do termo referencial e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 001/2023 e Processo Administrativo Nº 005/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Inciso II, do Caput do Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Alterações Posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ**”, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no Inciso II, do Caput do Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Alterações Posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.302,00 (HUM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS), mensais**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta do FPM, ICMS, ISS, IPVA, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, Elemento de Despesa: 33.90.36 – Serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, **por até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 14.133/2021, e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a prestação dos serviços contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

10.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

10.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

10.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

10.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

10.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

11.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

11.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

11.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

11.7 Fornecer os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

11.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço a ser fornecido;

11.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Alagoinha do Piauí-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

17.1 No presente processo, a Secretaria Municipal de Administração, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, considerando a necessidade de prestação de serviço com a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução de trabalho na área de vistoria e expedição de laudos do seguro safra, agricultura familiar e DAP, na execução de projeto e programas desenvolvidos tais como: projeto viva semiárido e programa para aquisição de alimentos, dentre outros, com subordinação direta ao Município de Alagoinha do Piauí. A presente contratação se justifica também pela cooperação técnica entre o município de Alagoinha do Piauí e a EMATER, tornando-se necessária a celebração o presente contrato junto a este município.

17.2 O Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Caput do Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021, Alterações posteriores, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Alagoinha do Piauí - PI, 09 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

EBERSON MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 006.063.793-55 e RG: 2.239.228 SSP/PI
Técnico Agrícola

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____